



LEI N. 10105 - , DE 16 DE outubro DE 2013.

*Dispõe sobre a desafetação da área de praça que indica para a implantação de uma unidade básica de saúde (UBS).*

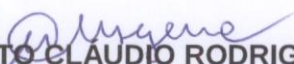
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada do uso comum do povo, para fins de construção de uma unidade básica de saúde, a área de praça cadastrada sob o n. 451/SERII, localizada na Rua Josias Paulo de Souza, nesta capital, totalizando 2.006,25m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 84,63m e se limita com a Rua Princesa Isabel; ao sul, por onde mede 54,88m e se limita com a Rua Josias Paulo de Souza; a leste, por onde mede 64,78m e se limita com rua sem denominação oficial.

**Art. 2º** A área pública especificada no art. 1º destinar-se-á ao uso público institucional, com o funcionamento de uma unidade básica de saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 2013.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 15.144

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 10.105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação da área de praça que indica para a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde, a área de praça cadastrada sob o nº 451/SER II, localizada na Rua Josias Paulo de Souza, nesta capital, totalizando 2.006,25m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 84,63m e se limita com a Rua Princesa Isabel; ao sul, por onde mede 54,88m e de limita com a Rua Josias Paulo de Souza; a leste, por onde mede 64,78m e se limita com rua sem denominação oficial. Art. 2º - A área pública especificada no art. 1º destinar-se-á ao uso público institucional, com o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fortaleza, conforme específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria de Idosos da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa. Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos; II - As transferências e repasses do Município; III - Os auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas pú-

blicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003); VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII - Outras receitas destinadas ao referido fundo; e VIII - As receitas estimuladas em lei. § 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria. § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Fortaleza, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. Art. 4º - A Coordenadoria de Idosos da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho. Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município. Art. 7º - Fica incluído no art. 3º da Lei nº 9.865, de 26 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Lei nº 9.402, de 03 de junho de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o inciso XVII, com a seguinte redação: "Art. 3º ..... XVII - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa". Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Programa Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos cidadãos tomadores de serviços e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os